



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024 às 14:01, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6717945: DECRETO Nº 4.871/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Francisco do Sul

MUNICÍPIO

São Francisco do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6717945>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO Nº 4.871, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

FIXA OS VALORES DAS TARIFAS DE COLETA DE LIXO – TCL PARA O EXERCÍCIO 2025.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º e no Art.13, ambos da Lei Federal nº 8.987/95; o disposto nos itens 5.8 e 5.9 na Cláusula 5ª do Contrato de Concessão nº 057/03, decorrente da C.P. 218/02;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da frequência dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos para a alta e baixa temporada;

CONSIDERANDO a avaliação realizada pela equipe técnica da Prefeitura na documentação e consequente aprovação das planilhas de formação de preços dos serviços apresentadas pela Concessionária.

DECRETA:

Art. 1º A Concessionária, a partir de 1º de janeiro de 2025, cobrará dos usuários dos serviços de Coleta de Resíduos, Tarifa de Coleta de Lixo –TCL, conforme fórmulas e tabelas a seguir:

$$\text{TCL} = (\text{NCA} \times \text{VUC} \times \text{FF}) / 12$$

Onde:

TCL: Tarifa de Coleta de Lixo

NCA: Número de Coletas por ano

VUC: Valor Unitário por Coleta

FF: Fator de Frequência

1) Cálculo do Número de Coletas por Ano - NCA

$$\text{NCA} = \{[(\text{FCBT} \times \text{MBT}) + (\text{FCAT} \times \text{MAT})] \div 12\} \times \text{SA}$$

Onde:

NCA: Número de Coletas por Ano

FCBT: Frequência de Coleta Baixa Temporada (fevereiro a outubro)

FCAT: Frequência de Coleta Alta Temporada (novembro a janeiro)

MBT: Meses da Baixa Temporada (9 meses)

MAT: Meses da Alta Temporada (3 meses)

SA: Semanas no Ano (52, 1429)

Tabela 1

Faixa	Freq. Baixa Temporada (9 meses)	Freq. Alta Temporada (3 meses)	NCA Nº de Coletas Ano por imóvel
A	3 x semana	3 x semana	156
B	3 x semana	6 x semana	196
C	3 x semana	7 x semana	209
D	6 x semana	7 x semana	326

Tabela 2

Faixa	*Total de imóveis	Nº de Coletas Ano por imóvel	Número Total de Coletas no Ano	FF Fator de Frequência
A	9.912	156	1.546.272	1,0
B	72	196	14.112	1,0
C	20.882	209	4.364.338	1,0
D	2.567	326	836.842	1,0
			6.761.564	

*Obs: O Número Total de Imóveis é atualizado mensalmente de acordo cadastro municipal de imóveis

2) Cálculo do Valor Unitário por Coleta (VUC)

$$\mathbf{VUC = PAS/NCA}$$

Onde:

VUC: Valor Unitário por Coleta

PAS: Preço Anual do Serviço (base: Planilha de Formação de Preço aprovada para o exercício)

NCA: Número Total de Coletas por Ano

§1º É responsabilidade dos usuários dos serviços de coleta de resíduos manterem atualizadas as informações dos seus imóveis e do endereço para o qual pretendem que sejam enviadas as correspondências, junto ao sistema de Cadastro da Prefeitura, comunicando a eventual transferência do imóvel sobre o qual é prestado o serviço de coleta de resíduos.

§2º Entende-se por usuário dos serviços de Coleta de Resíduos as pessoas físicas ou jurídicas possuidoras de imóveis localizados em logradouros beneficiados pelos serviços.

§3º Os riscos de inadimplência quanto ao pagamento das Tarifas, cobradas diretamente dos usuários dos serviços pela Concessionária, serão por ela assumidos, a quem caberá, na forma da lei e do contrato, adotar os meios cabíveis para a cobrança.

§4º A Concessionária, além das sanções legalmente reconhecidas, poderá aplicar ao usuário inadimplente com as Tarifas, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento e correção monetária pelo INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º A Prefeitura (Concedente) suplementará a remuneração da Concessionária:

- a) no valor dos serviços de Limpeza Pública (item 1.1.3 do Contrato);
- b) da diferença entre o valor global dos serviços de Coleta de Resíduos (itens 1.1.1, 1.1.4 e 1.1.5 do contrato) aprovado conforme planilha de formação de preços e o valor global autorizado para cobrança desses serviços mediante Tarifa de Coleta de Lixo;
- c) dos valores das Tarifas que a Concessionária não puder cobrar exclusivamente em razão de comprovada deficiência das informações cadastrais recebidas da Prefeitura.

Parágrafo único. Esse suplemento, identificado como Tarifa Suplementar, será pago diretamente pela Prefeitura (Concedente) à Concessionária e correrá por conta de dotação própria orçamentária vigente à época do dispêndio e visa garantir: a modicidade das Tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o exercício de 2025

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.867/2024.

São Francisco do Sul, 17 de dezembro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito

ANA MARIA SCHIOCCHET
Secretária Municipal de Finanças

Maria Tereza dos Santos Torrens Brandt
Procuradora Geral do Município

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.